



AUTÓGRAFO N.º 17/2007

Projeto de Lei n.º 17/2007-E

ALTERA A LEI N.º 1.663/2006, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 1.663, de 28 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída com o FUNPREV, no valor de R\$ 631.866,06 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), consolidado e atualizado até 31/12/2006, proveniente de contribuições patronais não recolhidas ao FUNPREV, do período de competência de AGOSTO a DEZEMBRO de 2006, assim constituído:

I - R\$ 618.805,44 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas no caput deste artigo;

II - R\$ 13.060,62 (treze mil, sessenta reais e sessenta e dois centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), até 31/12/2006;

§1.º O valor previsto no inciso I deste artigo será quitado na forma estabelecida no art. 1º, com os acréscimos do art. 4º.

§2.º O valor previsto no inciso II deste artigo será quitado no dia 10/08/2007, em parcela única, com os acréscimos do art. 4º.

Art. 3.º As parcelas previstas no art. 1º, nenhuma menor do que R\$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia aprazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira, no mês subsequente, à contar da promulgação da presente lei.”

Art. 2.º Acrescenta o art. 2.º-A à Lei Municipal 1.663/2006:

“Art. 2.º-A. O valor da dívida constante no art. 2.º desta lei, está consolidado no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2006, que é parte desta Lei, como seu Anexo Único.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 24 de julho de 2007.

Ver. Ismael Müller
Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDO**, CNPJ 87.531.976/0001-79, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tiradentes, 1625, doravante denominado simplesmente de DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO**, Prefeito Municipal, CPF 059.899.650-87 e RG/SSP 7036998354, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo, RS, e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV**, representado neste termo pelo Sr. **PAULO AUGUSTO WILHELM**, Presidente, CPF 271.000.570-00, residente e domiciliado neste município de Agudo, RS, instituído em 18/12/2001 pela Lei n.º 1394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos nas Leis Municipais n.º 1.663/2006 e XX/2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O FUNPREV é CREDOR, junto ao Município de Agudo da quantia de R\$ 631.866,06 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), valor consolidado e atualizado até 31/12/2006, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal (competências de AGO/2006 a DEZ/2006), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista nas Leis Municipais n.º 1.663/2006, de 28/12/2006 e XX/2007, de XX/XX/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha abaixo.

Pelo presente instrumento o município de Agudo, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPREV apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Agudo com o FUNPREV, referente ao período de AGO/2006 a DEZ/2006 do débito patronal, conforme planilha abaixo:

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
AGO/2006	109.688,38	0,00	109.688,38	1.858,03	4.029,81	115.576,22
SET/2006	104.417,43	0,00	104.417,43	1.380,59	2.736,79	108.534,81
OUT/2006	103.287,63	0,00	103.287,63	733,55	1.599,24	105.620,42
NOV/2006	103.524,87	0,00	103.524,87	170,85	551,76	104.247,48
DEZ/2006	101.209,30	0,00	101.209,30	0,00	0,00	101.209,30
13º SALÁRIO	96.677,83	0,00	96.677,83	0,00	0,00	96.677,83
TOTAL	618.805,44	0,00	618.805,44	4.143,02	8.917,60	631.866,06

II – Do valor acima, R\$ 13.060,62 (treze mil, sessenta reais, sessenta e dois centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência até 31/12/2006, será quitada no dia 10/08/2007, em parcela única, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV e acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar de 01/01/2007 até a data do efetivo pagamento;

III – O restante do valor previsto no inciso I da presente cláusula será objeto de parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON n.º 01, de janeiro de 2007, o montante de R\$ 618.805,44 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos) a ser quitado em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.663/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal XX/2007.

IV – As partes ratificam que a primeira parcela foi paga no dia 10/01/2007, no valor de R\$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), e as demais serão quitadas sempre no mesmo dia nos meses subseqüentes, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo índice IGP-M/FGV, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VI - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VII - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao FUNPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VIII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

IX - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

As parcelas mensais devidas serão atualizadas à contar de 01/01/2007 até a data do efetivo pagamento pelo índice IGP-M/FGV acrescido de uma taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês) a título de juros de mora, calculados pró-rata, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo, RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Agudo, RS, xx de xxxxxxxx de 2007

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente do FUNPREV

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Agudo, 24 de julho de 2007.

Ver. Ismael Müller
Presidente